



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO CONJUNTO Nº 44/TST/CSJT/GP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Define os critérios de distribuição de equipamentos de microinformática no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos X e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de se garantir condições adequadas de trabalho no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário estabelecidos pela Resolução nº 90 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de setembro de 2009;

Considerando a necessidade de se racionalizar a aplicação de recursos públicos em equipamentos e material consumível de microinformática;

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios de distribuição de equipamentos de microinformática no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Para efeito do disposto neste Ato, entende-se por:

I – Unidade Judiciária: Secretaria, Coordenadoria ou Divisão vinculada à Secretaria Geral Judiciária – SEGJUD do Tribunal Superior do Trabalho;

II – Unidade Administrativa: Secretaria, Coordenadoria, Assessoria ou Divisão não vinculada à Secretaria Geral Judiciária – SEGJUD do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 3º Para efeito do disposto neste Ato, são equipamentos de microinformática:

I – microcomputadores;

II – monitores LCD ou LED;

III - microcomputadores portáteis (notebooks);



- IV - impressoras multifuncionais monocromáticas;
- V - impressoras laser monocromáticas;
- VI - impressoras multifuncionais jato de tinta colorida;
- VII - leitoras de cartão com chip (smartcard);
- VIII - leitores de código de barras, com ou sem fio;
- IX - equipamentos de digitalização (scanners).

Art. 4º A distribuição de microcomputadores ocorrerá de acordo com os seguintes parâmetros e quantitativos máximos:

- I - um microcomputador para cada Ministro ou Desembargador Convocado, para uso em seu gabinete;
- II - um microcomputador para cada Ministro ou Desembargador Convocado, para uso em sua residência;
- III - um microcomputador para cada servidor lotado em gabinete de Ministro ou Desembargador Convocado, em uma unidade judiciária ou em uma unidade administrativa;
- IV - um microcomputador para cada dois estagiários lotados em gabinete de Ministro ou Desembargador Convocado, em uma unidade judiciária ou em uma unidade administrativa;
- V - um microcomputador para cada prestador de serviço que atue em gabinete de Ministro ou Desembargador Convocado, em uma unidade judiciária ou em uma unidade administrativa, quando expressamente justificada a necessidade de serviço;
- VI - um microcomputador para cada posto de treinamento nas salas de capacitação.

Art. 5º A distribuição de monitores fica limitada a dois para cada microcomputador ativo.

Art. 6º A distribuição de microcomputadores portáteis (notebooks) ocorrerá de acordo com os seguintes parâmetros e quantitativos máximos:

- I - um microcomputador portátil para cada Ministro ou Desembargador Convocado;
- II - um microcomputador portátil para cada Gabinete de Ministro;
- III - um microcomputador portátil para cada ocupante de Cargo em Comissão nível 4 - CJ4;
- ~~IV - um microcomputador portátil para cada Juiz Auxiliar da Presidência do TST;~~
- IV - um microcomputador portátil para cada Juiz Auxiliar da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; ([Redação dada pelo Ato Conjunto n. 7/TST.CSJT.GP, de 21 de maio de 2015](#))
- V - um microcomputador portátil para cada Secretaria;
- VI - um microcomputador portátil para cada Coordenadoria, quando expressamente justificada a necessidade de serviço;
- VII - um microcomputador portátil para cada Assessoria, quando expressamente justificada a necessidade de serviço.

Parágrafo único. Serão disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN microcomputadores portáteis em caráter excepcional e temporário, pelo prazo máximo de 10 dias úteis, destinados a eventos ou viagens a trabalho, mediante solicitação prévia formal do gestor da unidade.

Art. 7º A distribuição de impressoras laser monocromáticas individuais ocorrerá de acordo com os seguintes parâmetros e quantitativos máximos:



- I – três impressoras laser monocromáticas para cada Gabinete de Ministro ou Desembargador Convocado;
- II – uma impressora laser monocromática para cada unidade judiciária;
- III – uma impressora laser monocromática para cada unidade administrativa.

Art. 8º A distribuição de impressoras multifuncionais monocromáticas compartilhadas ocorrerá de acordo com os seguintes parâmetros e quantitativos máximos:

- I – uma impressora multifuncional monocromática a cada conjunto de 10 (dez) microcomputadores ativos em Gabinete de Ministro;
- II – uma impressora multifuncional monocromática a cada conjunto de 12 (doze) microcomputadores ativos por unidade judiciária;
- III – uma impressora multifuncional monocromática a cada conjunto de 12 (doze) microcomputadores ativos na unidade administrativa;

§1º Garantir-se-á uma impressora multifuncional monocromática para cada unidade judiciária e administrativa, ainda que esta não atinja o quantitativo mínimo de microcomputadores ativos.

§2º Será disponibilizada no mínimo uma impressora multifuncional monocromática para cada ambiente contínuo por gabinete de Ministro ou Desembargador Convocado, por unidade judiciária ou por unidade administrativa, de forma que haja pelo menos um equipamento por ambiente de trabalho. Salas vizinhas de um mesmo gabinete de Ministro ou Desembargador Convocado, unidade judiciária ou unidade administrativa serão consideradas ambientes contínuos.

Art. 9º A distribuição de impressoras multifuncionais jato de tinta colorida fica limitada a uma para cada Ministro ou Desembargador Convocado, ficando o local de instalação a critério do mesmo.

Art. 10. A distribuição de leitoras de cartão com chip (smartcard) fica limitada a uma para cada microcomputador ativo e uma para cada microcomputador portátil (notebook).

Art. 11. A distribuição de leitores de código de barras ocorrerá de acordo com os seguintes parâmetros e quantitativos máximos:

- I – dois leitores de código de barras sem fio para cada Gabinete de Ministro;
- II – dois leitores de código de barras sem fio para cada unidade judiciária;

Art. 12. A distribuição de equipamentos de digitalização (scanners) ocorrerá de acordo com os seguintes parâmetros e quantitativos máximos:

- I – um scanner para cada Gabinete de Ministro;
- II – um scanner para cada unidade judiciária;
- III – um scanner para cada unidade administrativa;

Parágrafo Único: As unidades poderão dispensar o scanner em virtude do uso de impressoras multifuncionais para a digitalização de documentos.

Art. 13. A solicitação dos equipamentos facultados por este ato deverão ocorrer apenas mediante necessidade.

Art. 14. Acessórios, como estabilizadores, mouses, teclados, caixas de som e afins serão distribuídos em quantitativos estritamente compatíveis e necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos facultados por este ato, respeitados os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN do TST.

Art. 15. Solicitações de equipamentos que excedam aos quantitativos definidos por este ato devem ser formalizadas pelo gestor da unidade requerente e encaminhadas previamente à autorização da Secretaria-Geral da Presidência do TST.

Art. 16. As unidades judiciárias e administrativas que dispuserem de equipamentos em quantitativo superior ao definido por este ato deverão, em até 60 dias a partir de sua publicação, providenciar a devolução do ativo ou justificar a necessidade específica, nos moldes definidos no artigo 8º.

§1º É facultativa a devolução das impressoras laser monocromáticas instaladas nos Gabinetes de Ministros e Desembargadores Convocados em quantitativo superior ao previsto no artigo 7º deste ato.

§2º Os equipamentos que se enquadrarem nos critérios do §1º deste artigo não serão alvo de investimentos futuros relacionados à manutenção técnica ou atualização tecnológica, devendo ser descartados caso apresentem defeitos que inviabilizem sua utilização, sem a possibilidade de substituição dos mesmos.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
E do Conselho Superior da Justiça do Trabalho